



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 481, DE 2015

(COMISSÃO - Comissão da Reforma Política do Senado Federal)

(APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO
RELATÓRIO PARCIAL Nº 12 DA)

EMENDA Nº 1-PLEN

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 481, de 2015, deve ser suprimido:

Art. 1º O § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.**

.....

§ 2º

I – 5% (cinco por cento) do tempo serão distribuídos igualmente entre os partidos;

II – 95% (noventa e cinco por cento) do tempo serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação:

a) o resultado da soma do número de representantes dos partidos que tenham lançado candidato a titular e a vice ou suplente do cargo em disputa, em se tratando de eleições para Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Prefeito ou Senador; e

b) o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram, em se tratando de eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Vereador.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2015

Senador TELMÁRIO MOTA

PDT-RR



SF/15428.82296-84